



MUNICÍPIO DE NELAS  
**NELAS**  
VIVE

Reunião de 25/08/2015

**ATA N.º 22/2015**

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NELAS, REALIZADA EM VINTE E CINCO DE AGOSTO DE DOIS MIL E QUINZE**

---- Aos **vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze**, nesta Vila de Nelas e edifício dos Paços do Município, reuniu pelas dez horas, a Câmara Municipal de Nelas, em reunião extraordinária, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Borges da Silva, estando presentes os Senhores Vereadores, Artur Jorge dos Santos Ferreira, Dr. Alexandre João Simões Borges, Dr. Manuel da Conceição Marques, Dr.<sup>a</sup> Rita Alexandra Brito Ferreira Cardoso das Neves e Adelino José Borges Amaral. -----

---- Registou-se a falta, considerada justificada por se encontrar em período de férias, da Senhora Vereadora Dr.<sup>a</sup> Sofia Relvas Marques. -----

**SITUAÇÃO FINANCEIRA**

---- O Senhor Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Borges da Silva, declarou aberta reunião extraordinária da Câmara Municipal do dia 25 de agosto de 2015. Resumo Diário de Tesouraria - Total de disponibilidades: 2.694.238,44 euros, sendo de operações não orçamentais: 104.932,93 euros. -----

**ORDEM DE TRABALHOS**

**(226/20150825)§ - PROCESSOS N.º 713/15.2BEVIS-A E N.º 713/15.2BEVIS INTENTADOS CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE NELAS PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA REFERENTE AO PAGAMENTO DO SUBSÍDIO DE REINTEGRAÇÃO AO EX-VEREADOR RUI JOAQUIM CABRAL CARDOSO DAS NEVES. REPRESENTAÇÃO DA CÂMARA E CONSTITUIÇÃO DE ADVOGADO**

---- Presente um requerimento, datado de 17 de agosto de 2015, dos Senhores Vereadores Artur Jorge dos Santos Ferreira, Dr. Alexandre João Simões Borges, Dr. Manuel da Conceição Marques, Dr.<sup>a</sup> Rita Alexandra Brito Ferreira Cardoso das Neves e Adelino José Borges Amaral, que a seguir se transcreve: -----

---- *“Ex.m.º Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nelas -----*

---- *Os Vereadores abaixo assinados vêm por este meio e ao abrigo do n.º 1, do artigo 41.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do Regimento aprovado, requerer a convocação de uma reunião de Câmara Extraordinária para discussão do seguinte ponto: -----*

---- *• Processos n.ºs 713/15.2BEVIS-A e n.º 713/15.2BEVIS intentados contra a Câmara Municipal de Nelas pelo Senhor Presidente da Câmara referente ao pagamento do subsídio de reintegração ao Ex-Vereador Rui Joaquim Cabral Cardoso das Neves. Representação da Câmara e constituição de advogado. -----*

---- *Dada a urgência em constituir advogado, exigida pela citação do TAF de Viseu, recebida em 7 de agosto e despachada por V.ª Ex.ª a 12 de agosto, solicitamos que a mesma possa ser agendada, dia 20, ou 21 de agosto, de acordo com o previsto no n.º 2, do artigo supra citado.” -----*



MUNICÍPIO DE NELAS  
**NELAS**  
 VIVE

Reunião de 25/08/2015

---- Presente também a informação interna n.º 6094, datada de 19 de agosto de 2015, do Serviço Jurídico, desta Câmara Municipal, que a seguir se transcreve: -----

---- *“Parecer relativo à representação do Município no âmbito de uma ação judicial -----*

---- *Em cumprimento do despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. José Borges da Silva, no sentido de emitir parecer sobre o pedido de convocação de uma reunião de Câmara Extraordinária efetuado por cinco vereadores desta Câmara Municipal para discussão do ponto “Processos n.º 713/15.2BEVIS-A e n.º 713/15.2BEVIS intentados contra a Câmara Municipal de Nelas pelo Senhor Presidente da Câmara referente ao pagamento do subsídio de reintegração ao ex-vereador Rui Joaquim Cabral Cardoso das Neves. Representação da Câmara e constituição de advogado”, cumpre emitir o parecer seguinte: -----*

---- *De acordo com o disposto nas alíneas a) e g) dos n.ºs 1 e 2, respetivamente, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete ao presidente da câmara municipal “representar o município em juízo e fora dele”, bem como “intentar ações judiciais e defender-se nelas, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros”. -----*

---- *O legislador é claro ao determinar na alínea a) do n.º1 do artigo 35.º que quem representa o Município em juízo e fora dele é o Presidente da Câmara Municipal, não se vislumbrando no leque de competências da Câmara Municipal, constante do artigo 33.º da mesma lei, qualquer competência da Câmara Municipal para representar o Município em juízo e fora dele e/ou intentar ações judiciais e defender-se nelas. -----*

---- *Quando há um impedimento do Presidente da Câmara Municipal para a prática de algum ato, é ao Vice-Presidente que cabe substituir o mesmo (artigo 57.º, n.º3 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro), pelo que, no caso sub judice, verificando-se o impedimento do Presidente da Câmara Municipal para impugnar o valor ou a idoneidade da garantia no âmbito do Processo n.º713/15.2BEVIS-A, por ser o Autor da ação, ou seja, por nela ter interesse, deverá ser o Vice-Presidente da Câmara a exercer as competências previstas no artigo 35.º, n.º1, alínea a) e n.º2, alínea g) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----*

---- *Relativamente à questão colocada pelo Senhor Presidente da Câmara sobre a possibilidade de recurso das decisões proferidas pelo Presidente da Câmara Municipal no âmbito das suas competências próprias para a Câmara Municipal, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no seu artigo 34.º, n.º 2, determina que “das decisões tomadas pelo presidente da câmara municipal ou pelos seus vereadores no exercício de competências delegadas ou subdelegadas cabe recurso para a câmara municipal, sem prejuízo da sua impugnação contenciosa”, ou seja, e salvo melhor opinião, apenas nos casos em que as decisões do Presidente da Câmara Municipal ou dos Vereadores são proferidas ao abrigo de competências delegadas ou subdelegadas cabe recurso para a Câmara Municipal, sempre sem prejuízo da impugnação contenciosa, não se prevendo recurso para a Câmara Municipal das decisões tomadas pelo Presidente da Câmara Municipal ao abrigo das suas competências previstas no artigo 35.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, podendo ser objeto de impugnação judicial, como, aliás, acontece com todos os atos administrativos impugnáveis, prevista nos artigos 50.º e seguintes do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA). -----*

---- *Parecer dos Serviços: -----*



MUNICÍPIO DE NELAS  
**NELAS**  
 VIVE

Reunião de 25/08/2015

---- Assim, e porque nos termos do artigo 36.º do novo Código do Procedimento Administrativo “a competência é definida por lei ou por regulamento e é irrenunciável e inalienável, (...)”, sendo “nulo todo o ato ou contrato que tenha por objeto a renúncia à titularidade ou ao exercício da competência conferida aos órgãos administrativos (...)”, e, ainda, de acordo com o artigo 40.º, n.º1 do mesmo diploma “antes de qualquer decisão, o órgão da Administração Pública deve certificar-se de que é competente para conhecer da questão”, somos de parecer que a competência para representar o Município na respetiva ação é do Vice-Presidente da Câmara Municipal, considerando o impedimento do Presidente da Câmara Municipal, não se vislumbrando, salvo melhor opinião, justificação para a convocação de uma reunião extraordinária, uma vez que a lei no seu artigo 35.º, n.º1, alínea a) e n.º2, alínea g) determina expressamente a quem incumbe o exercício das referidas competências. -----

---- Mais se informa que nos termos do disposto no n.º2 do artigo 913.º e no artigo 142.º do Código de Processo Civil, e considerando que a citação foi recebida em 7 de agosto de 2015, o prazo para impugnação termina no próximo dia 27 de agosto de 2015. -----

---- Salvo melhor opinião, é este o nosso parecer. -----

---- É o que nos cumpre informar, o Senhor Presidente da Câmara superiormente o decidirá.” -----

---- Na informação interna, atrás descrita, encontra-se exarado um despacho do Senhor Presidente, datado de 20 de agosto de 2015, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pelas infra indicadas razões que me parecem de clara evidência e enquadramento do regime legal aplicável, e não obstante a exclusiva, irrenunciável e inalienável competência do Senhor Vice-Presidente nesta situação de impedimento do Presidente da Câmara, e consequentemente nulidade de uma deliberação no sentido requerido no requerimento apresentado, convoque-se a referida Reunião de Câmara Extraordinária a ter lugar no próximo dia 25/08/2015, terça-feira, pelas 10 horas, cumprindo-se deste modo o prazo legal e não havendo qualquer prejuízo para a defesa pelas mesmas razões acima ditas.”. -----

---- O Senhor Presidente afirmou que na Ordem do Dia consta, exclusivamente, este ponto. De seguida, leu o assunto. Afirmou que, relativamente a este ponto queria consignar uma declaração de impedimento para participar na discussão e deliberação, que depois fica junto dos documentos da presente reunião de Câmara, que é do teor seguinte: -----

---- “Declaração de Impedimento -----

---- - Por ter intentado ação judicial contra a deliberação da Câmara que serve de fundamento para o pedido de convocação da presente Reunião de Câmara Extraordinária (nos termos previstos e permitidos no art.º 21/4, do Código do Procedimento Administrativo, que diz, Art.º 21, n.º 4, “O Presidente, ou quem o substituir pode reagir judicialmente contra deliberações tomadas pelo Órgão a que presida quando as considere ilegais, impugnando atos administrativos, ou normas regulamentares, ou pedindo a declaração de ilegalidade por omissão de normas, bem como requerer as providências cautelares adequadas” e nos termos do art.º 4.º, n.º 4, do Regimento da Câmara, que diz: “O Presidente da Câmara, ou quem o substituir, pode interpor ação judicial e pedir a suspensão jurisdicional da eficácia das deliberações tomadas pela Câmara Municipal, que considere ilegais”); -----

---- - Consequentemente, tenho interesse por mim e como representante da Câmara Municipal no objeto da discussão e eventual deliberação sobre o objeto da presente reunião



MUNICÍPIO DE NELAS  
**NELAS**  
 VIVE

Reunião de 25/08/2015

*de Câmara Extraordinária (nos termos dos art.ºs 69.º/1,a) e 70.º, do Código do Procedimento Administrativo e art.º 15.º, do Regimento da Câmara Municipal); -----*

*---- - E não obstante considerar a presente Reunião de Câmara Extraordinária desnecessária quanto a qualquer deliberação no seu objeto, visto que em caso de impedimento quem substitui o Presidente da Câmara é o Senhor Vice-Presidente da Câmara (nos termos do art.º 57.º/3, da Lei n.º 169/99, de 18/9 e do referenciado no parecer da Jurista da Câmara Municipal com a referência 6094, de 19/08/2015, que se anexa à presente declaração e se dá aqui por integralmente reproduzido; -----*

*---- - Declaro-me impedido de participar na discussão e deliberação do ponto objeto da presente Reunião de Câmara Extraordinária não deixando de considerar nula qualquer deliberação que no sentido indicado venha a ser tomada, sem prejuízo, obviamente, das competências para o ato visado do Senhor Vice-Presidente. -----*

*---- - Junto: Parecer referido. (Anexo 1). -----*

*---- O Presidente da Câmara, a quem por direito e obrigação legal cabe convocar, abrir e encerrar as reuniões, nos termos do art.º 35.º/1, p), da Lei n.º 75/2013, de 12/9, do art.º 21.º/2, do Código do Procedimento Administrativo e do art.º 4.º, do Regimento da Câmara Municipal” -----*

*---- O Senhor Presidente afirmou ainda que quando acabasse a reunião o fossem chamar para proceder à aprovação da minuta da ata da presente Reunião de Câmara Extraordinária. -----*

*---- **Ausentou-se da reunião o Senhor Presidente da Câmara.** -----*

*---- O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Alexandre João Simões Borges, em substituição do Senhor Presidente da Câmara, afirmou que ficava registado em ata que o Senhor Presidente se retirou da reunião de Câmara. Propôs à Câmara Municipal, no ponto que foi agendado, que se fosse constituído como representante da Câmara Municipal, para contestar as ações intentadas pelo Senhor Presidente de Câmara e, nesse sentido, defendê-la na deliberação que tomou no dia 11 de junho de 2015. Questionou se algum dos Senhores Vereadores se queria pronunciar sobre o facto. -----*

*---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques afirmou que se queria pronunciar, dizendo que, lamentavelmente, assistiram a uma figura triste. Aliás, queria dizer que esta sua intervenção vem, no sentido político, para definir a atitude e o caráter político do Senhor Presidente da Câmara. Para não fazer esta figura triste que o Senhor Presidente da Câmara fez bastava-lhe ter faltado, hoje, a esta reunião para o Senhor Vice-Presidente da Câmara o substituir na sua falta e impedimento. Isso decorre, exatamente, da Lei n.º 75/2013. Uma vergonha o que o Senhor Presidente da Câmara aqui veio fazer. Mais uma vez vem insultar, não os Senhores Vereadores da Oposição, não a memória do Senhor Vereador Rui Neves, que estavam ali a discutir o seu subsídio, o Senhor Presidente vem insultar as pessoas que compõem este Órgão. É uma vergonha. É uma falta de caráter e uma falta de vergonha porque se não, não vinha à reunião de Câmara. Dizia mais, se o Senhor Presidente da Câmara aqui vier para aprovar a minuta ainda ia pensar seriamente, se não prejudicar, este ato, se não se deve ausentar imediatamente, quando ele aqui chegar. Ou então não o faria porque queria que esta reunião decorresse com a maior normalidade, a maior sensatez e a maior democracia que se impõe. Queria dizer o seguinte ao Senhor Vice-Presidente da Câmara, lamentavelmente tinha ali uma intervenção sobre esta matéria, mas queria dizer que, lamentavelmente, a Câmara foi notificada para contestar esta ação que corre os seus termos no Tribunal de Viseu no dia 7 de agosto de 2015. Tivemos uma reunião no dia 12 e o Senhor Presidente da Câmara*



Reunião de 25/08/2015

não sabia de nada, se não fosse a questão a ser levantada pela Senhora Vereadora Dr.<sup>a</sup> Rita Neves e por ele próprio, sobre o que se estava a passar no TAF de Viseu. O Senhor Presidente da Câmara disse que não sabia, mas, no entanto, depois da Senhora Vereadora Dr.<sup>a</sup> Rita Neves exhibir cópia da ação para a contestação vem dizer que nesse mesmo dia 12 faria chegar aos Senhores Vereadores os documentos para contestar. O Senhor Presidente não fez isso. Apenas fez chegar os documentos, se a memória o não atraiçoa, no dia 14. Isto, de facto, demonstra bem, a forma que o Senhor Presidente da Câmara queria que os Senhores Vereadores não contestassem, para vencer na secretaria, sem contestação, este processo. Mas quanto à matéria que estavam ali a discutir e quanto à informação jurídica que tinham ali, devia dizer o seguinte, tinha muito respeito, muito respeito pela Jurista desta casa. Aliás, foi no seu mandato e podia dizer mesmo, que a Senhora Presidenta da Câmara a admitiu nos quadros para os serviços desta casa. Mas este parecer, esta informação que a Senhora Jurista dá é de todo aberrante, é o termo que ele podia classificar, é de todo aberrante. Dirigindo-se ao Senhor Vice-Presidente da Câmara, o Senhor Vereador Dr. Marques afirmou que não estavam ali a discutir um recurso hierárquico das funções do Senhor Presidente da Câmara para o Órgão Câmara Municipal. Mas mesmo assim sendo, se entendessem que poderia haver um recurso, ele, Vereador Dr. Marques, socorria-se do novo Código do Procedimento Administrativo, designadamente, o artigo 199.º, que diz que, dos recursos administrativos especiais, nos casos expressamente previstos na lei, há lugar a recursos administrativos para o Órgão da mesma pessoa coletiva que exerça poderes de supervisão, alínea b), do n.º 1, para o órgão colegial, dos atos, ou omissões que qualquer dos seus membros, comissões, ou secções. Quer isto dizer que, mesmo assim, poderia haver um recurso extraordinário, nos termos do CPA, do ato que é de facto da competência do Presidente da Câmara, pode havê-lo. Era esta a sua declaração. Mas havia outra questão que é de maior relevância, a Câmara foi notificada para contestar uma ação que o Órgão Câmara Municipal deliberou. A pergunta que ele, Vereador Dr. Marques, fazia à Senhora Jurista e ao Senhor Vice-Presidente da Câmara, é a seguinte, a quem compete contestar? Ao Senhor Dr. Manuel Marques, na qualidade de Vereador? Ao Senhor Dr. Alexandre Borges, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara? Ao Senhor Artur Jorge, na qualidade de Vereador? Ou ao Senhor Adelino Amaral, na qualidade de Vereador? Quem foi notificado para contestar foi o Órgão Câmara Municipal. Portanto, quem tem que responder, quem tem que fazer a contestação é o Órgão Câmara Municipal que tem que escolher o seu mandatário e é Órgão Câmara Municipal que tem que saber, em que moldes, é que vai fazer a sua contestação. Não é individualmente, cada um deles, que estavam ali a responder perante a contestação. Quando alguém é citado por notificação é outro caso, quando alguém é citado em que entrou no Tribunal uma ação qualquer e se, de facto, lá estiverem o marido e a mulher, tem que ser o marido e mulher, por exemplo no caso de Direitos Reais, que têm que contestar a ação. Isto é que é a verdade dos factos. Não estavam ali perante um recurso. Lamentavelmente, a Senhora Jurista, por quem ele tem muito respeito, enveredou por esse caminho. É por essas razões de parcialidade que a sua ilustre colega foi, de certeza absoluta, forçada pelo Senhor Presidente da Câmara, que os advogados, infelizmente, são impedidos quando são funcionários da Autarquia. Alias, é o Código Deontológico, é o Estatuto da Ordem dos Advogados que impede os advogados, com cédula profissional, de exercerem, que era o seu caso pessoal, porque é por estas razões que demonstrando uma questão de parcialidade, por estas razões que não acreditam e não confiam. Dirigindo-se ao Senhor Vice-Presidente da Câmara, afirmou que tinham ali, de



Reunião de 25/08/2015

facto, a discutir uma questão importante, não era um recurso, estavam ali a discutir como é que se iam defender de uma ação que o Presidente da Câmara tentou contra a própria Câmara Municipal, contra o Órgão que, de facto, de uma forma democrática e de uma forma legal, deliberou no sentido de retirarem a ação e no sentido de pagarem à Família dos Herdeiros do Ex-Vereador Senhor Rui Neves, porque, de facto, o Senhor Presidente da Câmara tem competências para intentar ações e transigi-las mas desde que não ofenda terceiros. E há um facto que é importante, dirigindo-se ao Senhor Vice-Presidente da Câmara, joga-se aí com um parecer da CCDR de Coimbra para vir à história com esta questão. Ele, Vereador Dr. Marques, jogava com um parecer da CCDR Norte, que diz, *No entanto, nos termos consignados no art.º 8.º daquela Lei*, refira-se aos Eleitos Locais, *aos titulares de cargos políticos que, até ao termo do último mandato preencheram os requisitos para beneficiar dos direitos conferidos pelas disposições alteradas ou revogadas são aplicáveis, para todos os efeitos, aqueles regimes legais, computando-se nas regras do cálculo, apenas o número de anos de exercício efetivo de funções, verificado à data de entrada em vigor da presente lei*. Mas não era aquilo que ele queria ler, dirigindo-se ao Senhor Vice-Presidente da Câmara, queria ler o seguinte, *independentemente da data do requerimento e sem prejuízo dos limites máximos até aqui vigentes*. Depois fará chegar à Câmara este relatório para juntar à ata. Quer isto dizer que não era preciso a data do requerimento, do parecer, Pague-se o subsídio. Estava ali. Tinham ali uma forma diferente. -----

---- O Senhor Vice-Presidente da Câmara pediu ao Senhor Vereador Dr. Marques para ser rápido. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel Marques afirmou que não ia ocupar os 10 minutos que a lei lhe conferia, que o Senhor Vice-Presidente ficasse descansado. Tinham ali para ver, inclusivé, uma dualidade do famigerado parecer da CCDR que sustentou a opinião do Senhor Presidente da Câmara. Estava ali outro em sentido contrário. Aliás, há outros pareceres da PGR e há outros pareceres dos próprios Tribunais. Diz no parecer, *Com efeito, de acordo com o Acórdão do STA de 17.12.2013, "o subsídio de reintegração assume-se assim, como uma medida de justiça e de proteção económica e social dos titulares dos cargos autárquicos exercidos naquele regime e será automaticamente, não era ele que o dizia, atribuído nos termos dos seus mandatos. Vd. Pareceres do Conselho Consultivo da PGR, de 23/02/89, processo n.º 97/88, de 16/12/97 e em vários pareceres do Tribunal, dizia ali que é automático e, portanto, independentemente da data do requerimento. Era este o parecer que ele tinha e se o Senhor Vice-Presidente der ordem mandava tirar cópia para juntar à ata. -----*

---- O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Alexandre Borges, agradeceu as palavras do Senhor Vereador Dr. Marques. Não sabia se mais algum dos Senhores Vereadores queria usar da palavra. -----

---- A Senhora Vereadora Dr.<sup>a</sup> Rita Alexandra Brito Ferreira Cardoso das Neves pediu a palavra só para dizer, apesar de já estarem na discussão do ponto, que se ia ausentar uma vez que era parte interessada como herdeira e não queria que daí surgisse qualquer problema. Portanto, ela queria que ficasse registado em ata que ela se retirava da reunião. -----

---- **Ausentou-se da reunião a Senhora Vereadora Dr.<sup>a</sup> Rita Alexandra Brito Ferreira Cardoso das Neves.** -----

---- O Senhor Vereador Adelino José Borges Amaral cumprimentou todos os presentes. Afirmou que não queria entrar em discussão sobre este assunto, uma vez que ele até estava a ser dirimido em Tribunal. Portanto, parecia-lhe que não era oportuno estar a fazer qualquer



MUNICÍPIO DE NELAS  
**NELAS**  
VIVE

Reunião de 25/08/2015

tipo de comentário sobre a matéria que foi sujeita a deliberação de Câmara e que deu origem a estes processos em Tribunal. Queria só recomendar, ou sugerir talvez, a proposta de deliberação que o Senhor Dr. Alexandre Borges terá, já deve incluir essa questão, mas ele julga que a deliberação que for tomada deve mencionar expressamente que a Câmara delibera contestar a ação, não é só nomear um representante e constituir advogado, deve, expressamente, dizer que a Câmara delibera contestar esta ação, e mais, que seja cumprida a deliberação de Câmara anterior que previa a retirada do primeiro processo e a liquidação do subsídio. Pensa que estes dois pontos são importantes, embora ele pense que na proposta que o Senhor Vice-Presidente, Dr. Alexandre Borges, fará, isso já poderá estar incluído. Era só isso que queria dizer.-----

---- O Senhor Vereador Artur Jorge dos Santos Ferreira afirmou que neste ponto, realmente, depois de ler aquilo para que foram notificados, ele, realmente, ele ficava com dúvida sobre aquilo que é pretendido, apesar de não ter a formação jurídica dos juristas que estavam presentes na reunião. À cautela, era de todo justificável esta reunião de Câmara salvaguardando aquilo que disse o Senhor Vereador Adelino Amaral, portanto, na constituição do advogado, não sabemos se é para a Câmara, se é por cada Vereador, como disse também o Senhor Vereador Dr. Manuel Marques. À cautela, achava que fazia todo o sentido esta reunião e o seu ponto de vista, mantendo a decisão que foi tomada em deliberação na reunião de 11 de junho. Achava que não era preciso estarem ali com mais circunstâncias. Achava que tudo aponta que era de todo desnecessário este ponto como já foi referido nesta reunião e era só dar essa garantia ao Senhor Vice-Presidente. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques afirmou que na sua anterior intervenção queria ter feito uma pergunta que não fez. Era quem é que tinha legitimidade em gerir e contestar. Essa é que é a grande questão que se está a levantar nesta reunião de Câmara. É se era, de facto, o Senhor Vice-Presidente da Câmara, ou se era a Câmara, ou se era o Órgão, por quem a ação foi intentada. Mas havia outra coisa que ele queria que fosse também deliberado, no sentido de contestar a ação do incidente de prestação espontânea de caução. Isto é, não tinha que ser a Câmara Municipal a prestar a caução. Portanto, são duas contestações. É a contestação do incidente de prestação de caução, uma, e depois a outra, ação administrativa especial para anulação do ato administrativo. Era isso que ele queria que ficasse deliberado. São duas ações a contestar: a ação administrativa especial para anulação do ato e o incidente de prestação espontânea de caução, porque o Senhor Presidente da Câmara que pusesse do bolso dele os 26.000,00 euros para a caução. Foi ele que levantou o incidente enquanto Dr. José Borges da Silva e ele, Vereador Dr. Marques, não estava a ver como é que o Senhor Dr. José Borges da Silva podia vir aqui pedir, depois, à Câmara Municipal para fazer a caução em tribunal. Pedia ao Senhor Vice-Presidente da Câmara que isso fosse deliberado nesse sentido, era que fosse o incidente de prestação espontânea de caução e também, pois essa é a ação principal da ação administrativa para anulação do ato administrativo, que são duas questões perfeitamente distintas. -----

---- O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Alexandre João Simões Borges, propôs à Câmara, com as adaptações agora descritas, que ele, Senhor Vice-Presidente, seja nomeado como representante da Câmara Municipal para contestar as ações referidas nos processos n.º 713/15.2BEVIS-A e n.º 713/15.2BEVIS, em que é autor das mesmas o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nelas, Dr. José Manuel Borges da Silva e conferir-lhe poderes para constituição de advogado, cujas despesas e custas judiciais serão pagas pelo Município de



MUNICÍPIO DE NELAS  
**NELAS**  
 VIVE

Reunião de 25/08/2015

Nelas no âmbito dos supracitados processos e para fazer cumprir a deliberação de Câmara do dia 11 de junho de 2015. -----

---- De seguida, o Senhor Vice-Presidente pôs à votação esta proposta de deliberação, foi a mesma aprovada por unanimidade dos presentes na reunião de Câmara. -----

---- O Senhor Vice-Presidente afirmou que não havendo mais assuntos a tratar, não terá que encerrar a reunião, mas avisar o Senhor Presidente. -----

---- O Senhor Vice-Presidente ditou para a minuta da ata que foi deliberado por unanimidade mandatá-lo para contestar a ação e constituir advogado no sentido de dar cumprimento à deliberação anterior de Câmara do dia 11 de junho, ou seja, contestar as ações intentadas contra a Câmara pelo Senhor Presidente da Câmara. Apenas queria referir que a realização desta reunião de Câmara prende-se apenas por uma questão de prudência, não querendo pôr em causa o parecer da Senhora Dr.<sup>a</sup> Marta Bilhota, obviamente havia ali coisas com as quais ele não concordará, mas, obviamente, é um parecer jurídico, não querendo com isto desvalorizar o trabalho da Senhora Dr.<sup>a</sup> Marta Bilhota, não era esse o intuito, mas efetivamente também tiveram em conta este mesmo assunto. Foi precisamente com um parecer dessa mesma jurista, que defendia o pagamento e, portanto, esse parecer também não foi respeitado, não é por isso que os Senhores Membros da Câmara desconsideraram o trabalho da Senhora Dr.<sup>a</sup> Marta Bilhota. Afirmou que pensava que os Órgãos Autárquicos estavam dispensados das custas judiciais. -----

---- **Regressou à reunião o Senhor Presidente da Câmara.** -----

---- **Regressou à reunião a Senhora Vereadora Dr.<sup>a</sup> Rita Alexandra Brito Ferreira Cardoso das Neves.** -----

---- A pedido do Senhor Presidente, a Senhora Dr.<sup>a</sup> Célia Tavares procedeu à leitura da minuta da ata da presente reunião de Câmara Extraordinária. -----

---- O Senhor Presidente da Câmara afirmou que aquela era a minuta da ata e questionou a Câmara se a mesma minuta estava conforme. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel Marques pediu para na mesma constar *por unanimidade dos presentes*. Afirmou também que continuava a insistir que na minuta da ata constasse, de facto, o nome das ações, porque quando diz ação, devia dizer ações, designadamente ação de incidente espontânea de caução e ação administrativa especial de anulação do ato administrativo. -----

---- O Senhor Presidente da Câmara, depois de introduzidas as alterações apresentadas pelo Senhor Vereador Dr. Manuel Marques, pôs à votação a minuta da ata da presente reunião de Câmara Extraordinária, a qual foi aprovada por unanimidade. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel Marques apresentou a seguinte declaração de voto: *“Votei favoravelmente esta minuta por quanto, dado o interesse do assunto e porque a Câmara está aqui a ser judicialmente atacada e é nosso dever defender os interesses do Órgão, porque, caso contrário, a forma como o Senhor Presidente da Câmara dirigiu o início da reunião e a forma como a acabou obrigou-me a ausentar da reunião. Mas, por razões de segurança, por razões importantes que o Município merece, eu não me ausentei.* -----

## ENCERRAMENTO

---- Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Câmara deu por encerrada esta reunião extraordinária às dez horas e trinta e um minutos, da qual se lavrou a presente ata que





MUNICÍPIO DE NELAS  
**NELAS**  
VIVE

Reunião de 25/08/2015

foi lida em voz alta por mim, \_\_\_\_\_,  
conforme deliberação tomada na 1.ª reunião desta Câmara Municipal, realizada em 04 de  
novembro de 2013, que a redigi, subscrevi e assino, tendo verificado a sua conformidade com  
a minuta já aprovada e assinada. -----

O Presidente,

\_\_\_\_\_

A Técnica Superior, responsável pela Unidade Orgânica Administrativa e  
Financeira/Recursos Humanos e Saúde,

\_\_\_\_\_